

ESCLARECIMENTO nº 04

Processo – nº 3921/2020

Pregão Eletrônico – nº 03/2021

Objeto – Hidróxido de cálcio em suspensão aquosa.

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de Esclarecimento recebida ao **Pregão Eletrônico nº 03/2021**, o que segue:

EMPRESA: CARMEUSE BRASIL

PERGUNTAS: Acerca do Pregão Eletrônico 05/2021, gentileza esclarecer:

1. Os documentos de Habilitação deverão ser anexados no Portal quando do Registro da proposta eletrônica ou serão solicitados somente ao licitante arrematante, conforme item 7.15 do edital?
2. Poderia ser reconsiderada a exigência do item 7.14.2.4, letra “b”, onde informa que a assinatura da proposta escrita não poderá ser digital, uma vez que assinaturas digitais podem ter sua autenticidade confirmada, considerando também a pandemia da Covid-19, onde a maioria dos funcionários está trabalhando em home office?
3. Como o transporte do produto pode ser realizado por mais de um motorista, deverão ser enviados os documentos constantes no Anexo IX, item 6, de todos os colaboradores?
4. Os documentos mencionados acima devem ser entregues em toda entrega de produto ou apenas na assinatura do contrato?
5. Gentileza confirmar o quantitativo da amostra que deverá ser apresentada pelo licitante arrematante. Serão 02 volumes de 02 litros/cada ou 02 volumes de 01 litro/cada?
6. De acordo com a publicação anexa, retirada do portal de Licitações do Banco do Brasil, a nova exigência da “Licença e/ou Autorização no órgão competente (...)”, deverá ser apresentada a Licença de Operação, não sendo obrigatoriamente emitida pela CETESB, uma vez que a CETESB regulamenta somente o estado de São Paulo. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTAS:

1. Serão solicitados somente ao licitante arrematante, conforme item 7.15 do edital.
2. Considerando o estabelecido no item 7.15.2.2 do edital:

“Em caráter excepcional, a critério exclusivo desta Administração, o envio e análise da documentação de habilitação e da proposta poderão ser feitos unicamente por e-mail. Não obstante, toda a documentação

original/autenticada **poderá ser exigida de forma física até o encerramento do contrato.**

Neste momento, como o envio é feito apenas por e-mail, sim, a assinatura poderá ser digital. **Porém** caso seja solicitado o envio da documentação pelos Correios, a mesma deverá ser assinada nos moldes tradicionais.

3. Sim, conforme determinado no edital.
4. Conforme informado no item 6 do Anexo IX:

“Toda empresa contratada **antes do início dos trabalhos** deve apresentar os seguintes documentos:

- Comprovação de vínculo empregatício (CTPS/Ficha de registro);
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (cópia);
- PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (cópia);
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- Ficha de EPI por Cargo;
- Cópia da CNH Carteira Nacional de Habilitação.
- Curso de MOPP válido (Transporte de Produtos Perigosos) – Portaria DETRAN 1758/06”

5. No Anexo II item 6.1:

"A empresa declarada vencedora deverá apresentar juntamente com o envelope de habilitação **02 amostras do produto numa quantidade total de 02 L (Litros)**, em frascos lacrado e identificado, acompanhado de Certificado de Análise, contendo resultados analíticos contemplados no item 2.1, para a realização de análises em laboratório."

6. Sim, a licença de operação deverá ser emitida pela CETESB ou órgão equivalente (competente), quando de outro Estado.

EMPRESA: PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

PERGUNTAS:

1. Sobre o item 8.1 Letra h (Licença e/ou Autorização no órgão competente (CETESB), para atendimento ao objeto deste edital na forma da Lei Estadual de nº 997/76 e Decreto Estadual nº 8468/76).

Pergunto: Nossa empresa possui a Licença de Operação para Produtos Químicos, estamos sediados no estado de Santa Catarina, sendo assim a Licença será aceita correto?

2. Pois esse item cita também a Licença da CETESB, que neste caso seria para empresa que está sediada no estado de São Paulo correto?
3. Ambas serão aceitas correto?

RESPOSTAS:

1. A licença de operação deverá ser emitida pela CETESB ou órgão equivalente (competente), quando de outro Estado.
2. Sim.
3. Sim.

EMPRESA: BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA

PERGUNTAS: Apesar de concordar com a normativa informada como resposta ao questionamento e a tentativa de inibição do uso de softwares, a mesma é clara em abordar o tema de **LANCE DO MESMO FORNECEDOR**: “...o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos...”. O que definitivamente não é o assunto em pauta. O campo “**Tempo mínimo cobrir melhor oferta: 20 segundos**” informado no portal do Banco do Brasil não deixa dúvidas, ou seja, o campo informa o tempo mínimo para cobrir a melhor oferta e NÃO tempo mínimo de lance do mesmo licitante, desse modo, a configuração desse campo em 20 segundos irá prejudicar a disputa de lances, ainda mais por se tratar de uma disputa que acontecerá com encerramento aleatório (Randômico).

Como exemplo: Fornecedor 01 registra um lance de R\$ 1.000,00, para que o Fornecedor 02 consiga registrar o seu lance de R\$ 990,00 e cobrir a melhor oferta, ele terá que aguardar 20 segundos.

Assim, solicitamos, novamente a revisão desse critério e que o “**Tempo mínimo cobrir melhor oferta**” seja no mínimo igual aos lances intermediários, ou seja de 05 segundos.

RESPOSTAS: Conforme informado anteriormente, trata-se de uma orientação do TCU quanto a possível utilização de software de remessa automática de propostas comerciais pelos licitantes, em afronta ao princípio da isonomia.

Considerando que o objetivo da licitação é conseguir o melhor valor, cabe ao licitante participante ofertar seu melhor preço **antes** do período randômico, ou seja, nesse primeiro tempo não há encerramento aleatório. O randômico só é ativado após aviso prévio do pregoeiro (e este sim tem encerramento aleatório), momento este que o licitante precisa estar ainda mais atento, podendo inclusive dar um lance com um valor estratégico ao invés de reduzir apenas de “centavos em centavos”. As licitações

realizadas pela Autarquia nestes moldes (que é padrão) não trouxeram prejuízo e os valores contratados proporcionaram uma economia significativa.

Sorocaba, 29 de abril de 2021.

**Ingrid Machado de Camargo Fara
Pregoeira**